

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 053/2018

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. PARA PARALISAÇÃO DAS LINHAS CAXIAS DO SUL/RS – CASCAVEL E PORTO ALEGRE/RS – CASCAVEL/PR

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.524666/2017-42

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A PARALISAÇÃO DAS LINHAS CAXIAS DO SUL/RS – CASCAVEL E PORTO ALEGRE/RS – CASCAVEL/PR

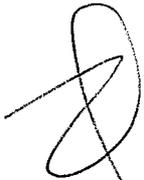
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ 92.667.948/0001-13, para supressão das linhas Caxias do Sul/RS – Cascavel e Porto Alegre/RS– Cascavel/PR.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., protocolou correspondências nesta Agência sob os nºs 50500.524666/2017-42 e 50500.524720/2017-50, solicitando a supressão das linhas CAXIAS DO SUL (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0080-00 e PORTO ALEGRE (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0086-00, respectivamente, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento dos serviços, fls. 02 a 85.


RCM

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 16º da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014”.

“Resolução nº 4.770/2015:

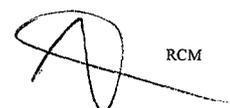
Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT”.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os serviços CAXIAS DO SUL (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0080-00 possui 53 (cinquenta e três) mercados e o serviço PORTO ALEGRE (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0086-00, possui 15 mercados secundários, sendo, em ambos os casos, todos atendidos por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96. Vale registrar ainda que todos os mercados já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dispostos na legislação em tela.

Tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções dos serviços é suprido por outros serviços, a SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das linhas CAXIAS DO SUL (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0080-00 e PORTO ALEGRE (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0086-00.

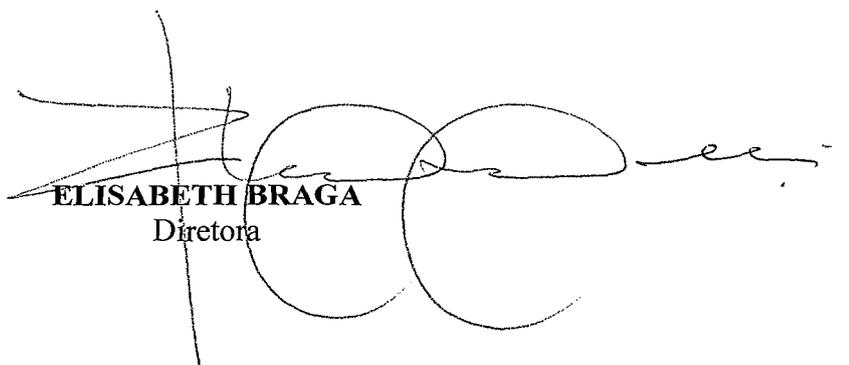

RCM

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a paralisação das linhas CAXIAS DO SUL (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0080-00 e PORTO ALEGRE (RS) - CASCAVEL (PR), prefixo 10-0086-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

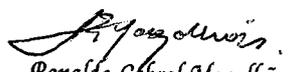

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 16 de fevereiro de 2018.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB